Contagem de antiguidade dos funccionarios dos tres quadros do Ministerio quando passam de um para outro.

R.

Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1927

Snr. Primeiro Official

Tenho a honra de responder á consulta de sabbado, nos termos seguintes.

Todos os funccionarios, a que se refere o art. 38 do regulamento, que baixou com o decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, pertencem ao mesmo Ministerio e têm categoria correspondente, de modo que a carreira na Secretaria é como se fosse feita no Corpo consular, ou no diplomatico. A an-

Ao Exmo. Sr. Antonio de S. Clemente, Primeiro Official da Secretaria das Relações Exteriores

tiguidade delles, quando passem de um para outro quadro, se ha de contar da data em que tomaram posse do primeiro cargo, em qualquer dos mencionados quadros. Portanto, ao Sr. Barbedo deve ser contada a antiguidade, no corpo consular, da data, em que foi nomeado terceiro official.

Assim me parece.

Acceite, V. Exª, os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração

Clovis Bevilaqua